



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho

**Assessor:** José Roberto Del Valle Gaspar

Parecer Jurídico de entrada do PL nº 3.969/2019, de autoria do Vereador Jota Maria, que: **“Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor - CNVDC - para pessoas físicas ou jurídicas que participem de licitações, ou nos casos de dispensa e inexigibilidade.”**

**DA ANÁLISE**

O artigo 11 da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, assim dispondo:

**“Art. 11. Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.”**

Quanto a iniciativa dos projetos de lei, o artigo 249, alínea “a”, do Regimento Interno, em um rol, prevê que será dos vereadores, de forma individual ou coletiva, assim dispondo:

**“Art. 249. A iniciativa dos projetos de lei, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, será: a) dos Vereadores, podendo ser individual ou coletiva, considerando-se autor, o seu primeiro signatário;”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Observa-se que a matéria tratada no PL, não é de iniciativa restrita ao Executivo, portanto, permite a autoria parlamentar.

**CONCLUSÃO**

Assim, diante da análise, entende-se que o PL n° 3.969/2019, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 13 de maio de 2019

José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG